



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

**CONTRATO DE EMPREITADA Nº
0703001/2017, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ E
A EMPRESA MVT CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI-EPP, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ-MF Nº 14.145.791/0001-52, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Centro, Concórdia do Pará - Pará, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Elias Guimarães Santiago, Prefeito Municipal de Concórdia do Pará-Pa, portador da Cédula de Identidade nº 1756632 - SSP/PA e CPF nº 295.160.642-72, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MVT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº **24.002.249/0001-02**, com sede na Trav. São Sebastião, nº 246, Lado B – Bairro- Centro, Santarém Novo-Pará, representada por seu proprietário Sr. Graciliano Assis Cardoso da Silva, C.P.F: 105.575.202-15 e R.G 1726666 SSP/PA, neste ato **CONTRATADA**, resolve por este instrumento, celebrar o presente Contrato de empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes

I - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorreu da **Tomada de Preço nº 2/2017-001**, regulamentada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e outras legislações complementares, devidamente homologadas pelo Exmo. Sr. Gestor do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

II – OBJETO

1 - O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa com vistas à Contratação de Empresa Especializada para a execução de serviços de engenharia na Recuperação/Complementação de 17,50Km de Estradas Vicinais de acesso aos PA'S Bujaru e Inácia, localizadas no Município de Concórdia do Pará-Pa, em áreas vinculadas ao Programa de Reforma Agrária do INCRA, conforme Convênio nº 831087/2016/INCRA/SR-01.

III - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

1 – O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ pagará à **CONTRATADA** pelo serviço de empreitada, objeto do presente Contrato, o valor de **R\$-505.464,83 (Quinhentos e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, de conformidade com a planilha da proposta.

2 - O valor acima mencionado será pago Conforme medições dos serviços, após aprovação dos documentos de cobrança, devidamente atestada pelo **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ**.

3 - Na hipótese de não ser efetuado o pagamento no prazo convencionado, os valores serão acrescidos de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

4 – Para fins de liberação e pagamento da 1ª(primeira) Nota Fiscal, deverá acompanhar a mesma, a ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) do responsável pela execução dos serviços.

IV - PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1 - O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato ou da expedição da Ordem de Serviços.

2 - Os serviços deverão ser iniciados após a Ordem de Serviços.

3 - O prazo de execução, poderá ser prorrogados, desde que ocorram alguns dos motivos previstos no Parágrafo 1º e incisos do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

4 - Poderão os serviços, objeto do presente contrato serem paralisados a critério do **Município de CONCÓRDIA DO PARÁ-PA**, atendendo conveniência administrativas recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.

V - CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

1 - Os serviços objeto do Contrato ficarão sujeitos a fiscalização do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ-PA através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivos critérios do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ-PA.

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS.

1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2017.

1515–SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

15.451.1008.1.013 – Construção e Recuperação de Estradas e Vicinais

4.4.90.51 – Obras e Instalações

VII - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

1 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

2 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á manter no local de realização dos serviços o seu responsável legal, ou fazer-se representar no local por pessoa credenciada a dar execução ao contrato.

3 – O **Município de CONCÓRDIA DO PARÁ-PA** poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse dos serviços.

4 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á ainda:

a) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios da **CONTRATADA**.

b) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

c) A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.

d) A contratada deverá apresentar a relação dos empregados a serem utilizados na execução da obra ou serviço, comunicando ao Contratante as substituições, que ocorrerem no decorrer da vigência do Contrato.

e) Providenciar a confecção e a colocação de Placas de Identificação da Obra (Conforme modelo a ser fornecido);

f) Efetuar a Matrícula CEI da Obra;

g) Providenciar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da Obra.

VIII - PENALIDADES

1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, a seguinte penalidade:

a) Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato.

b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por centos) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:

b.1) Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma.

b.2) Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações do **Município de CONCÓRDIA DO PARÁ-PA**.

b.3) Informar inexatamente ao **Município de CONCÓRDIA DO PARÁ-PA**, sobre o andamento dos serviços contratados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

b.4) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo **Município de CONCÓRDIA DO PARÁ-PA.**

IX - RESCISÃO CONTRATUAL NOS CASOS DE:

1 - Aplica-se o dispositivo dos artigos 86,87,88 e seus Parágrafos/Incisos.

X - FORO

1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de CONCÓRDIA DO PARÁ, Estado do Pará, renunciando desde já a **CONTRATADA**, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus legais efeitos.

CONCÓRDIA DO PARÁ- PA, 07 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ

CNPJ: 05.105.143/0001-81

Elias Guimarães Santiago

RG nº 1756632 - SSP/PA

CPF nº 295.160.642-72

MVT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ: 24.002.249/0001-02

Graciliano Assis Cardoso da Silva

R.G 1726666 SSP/PA

C.P.F: 105.575.202-15

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: